

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 18 DE DEZEMBRO, DE 2025

EDIÇÃO 2.013/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

DELIBERAÇÃO Nº 001/2025 – CME/FAXINAL

APROVADA EM: 18/12/2025



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 18.12.2025
16:01:20 -03

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

DELIBERAÇÃO Nº 001/2025 – CME/FAXINAL

APROVADA EM: 18/12/2025

INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FAXINAL

ASSUNTO: Estabelece Diretrizes Gerais para o Letramento Digital e para o ensino de Computação na Rede Municipal de Educação de Faxinal.

RELATORAS: Andreia Neves Duarte da Silva; Cássia Vieira de Pádua; Andrielli dos Santos de Souza

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e suas alterações, em especial as introduzidas pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 3 de outubro de 2022, homologado pelo Ministério da Educação, que fundamenta a inserção da Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 04, de 04 de agosto de 2025, e a Indicação nº 07/2025, que esta se incorpora, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025, emitida pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE e pela Diretoria de Educação – DEDUC, que trata da implementação da Educação Digital e da Computação no currículo da Educação



1

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 18.12.2025
16:01:20 -03

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

Básica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no que couber ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Faxinal o desenvolvimento de competências relacionadas ao Letramento Digital, ao Pensamento Computacional, à Cultura Digital e ao uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação estabelece diretrizes gerais para o Letramento Digital e para o ensino de Computação em todas as etapas e modalidades que integram a Rede Municipal de Educação de Faxinal, em consonância com a legislação federal, estadual e as políticas educacionais vigentes.

Parágrafo único. As diretrizes instituídas por esta Deliberação deverão orientar a elaboração, implementação, o acompanhamento e a avaliação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Faxinal.

Art. 2º Para os fins desta Deliberação, adotam-se as definições, conceitos e princípios relativos à Computação, ao Letramento Digital e à Cultura Digital constantes do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2022, bem como das normativas estaduais do Paraná.

Art. 3º A implementação do Letramento Digital e do ensino de Computação na Rede Municipal de Ensino de Faxinal observará, de forma integrada, os seguintes eixos:

- I – currículo, eixos estruturantes e conceitos fundamentais;
- II – formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- III – recursos didáticos, infraestrutura e conectividade;
- IV – gestão, monitoramento e avaliação do processo de implementação;

2



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:18.12.2025
16:01:20 -03

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

V – ética, segurança digital e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO, DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Faxinal deverão inserir, de forma progressiva e contextualizada, conteúdos, práticas e experiências relacionadas ao Letramento Digital e à Computação em suas propostas pedagógicas.

Parágrafo único. A inserção de que trata o caput deverá respeitar as etapas de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, as condições de infraestrutura das unidades escolares, a formação dos profissionais da educação e as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Letramento Digital e a Computação constituem componentes transversais do currículo, devendo contribuir para a integração interdisciplinar dos saberes e para o desenvolvimento das competências gerais da BNCC.

Parágrafo único. As competências e habilidades relacionadas à Computação devem estar articuladas aos conteúdos curriculares definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando sua organização nos campos de experiência da Educação Infantil e nas áreas do conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º O currículo da Rede Municipal de Educação de Faxinal deverão contemplar, de acordo com a BNCC e com as normativas complementares, os seguintes eixos estruturantes da Computação:

- I – Cultura Digital;
- II – Mundo Digital;
- III – Pensamento Computacional.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

Parágrafo único. Os eixos estruturantes de que trata este artigo deverão ser trabalhados de forma articulada, favorecendo a compreensão dos impactos sociais, culturais, éticos e econômicos das tecnologias digitais.

Art. 7º A organização curricular do Letramento Digital e do ensino de Computação deverá observar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, conforme disposto nos artigos seguintes.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 8º Na Educação Infantil, o Letramento Digital e as experiências relacionadas à Computação deverão ocorrer de forma lúdica, integrada e adequada à faixa etária, priorizando a exploração, a curiosidade, a interação e a brincadeira.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão articular-se aos campos de experiências da BNCC, favorecendo:

- I – o contato inicial com tecnologias digitais de maneira mediada e significativa;
- II – o desenvolvimento do raciocínio lógico, da criatividade e da resolução de problemas por meio de atividades desplugadas;
- III – a compreensão de regras, sequências e padrões;
- IV – a convivência, a cooperação e o uso responsável de recursos tecnológicos.

§ 2º O uso de dispositivos digitais na Educação Infantil deverá respeitar as orientações pedagógicas e de saúde, priorizando a intencionalidade educativa e a mediação docente.

Seção II

Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 9º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o Letramento Digital e o ensino de Computação deverão promover a ampliação progressiva das competências relacionadas ao Pensamento Computacional, à Cultura Digital e ao Mundo Digital.

§ 1º As práticas pedagógicas poderão envolver:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

- I – atividades de computação desplugada;
- II – iniciação à programação em ambientes visuais e blocos;
- III – uso pedagógico de tecnologias digitais para pesquisa, produção e comunicação;
- IV – projetos interdisciplinares que articulem Computação às áreas do conhecimento;
- V – desenvolvimento de atitudes éticas, responsáveis e seguras no uso das tecnologias.

§ 2º O ensino de Computação nos Anos Iniciais deverá respeitar o ritmo de aprendizagem dos estudantes, valorizando metodologias ativas e colaborativas.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 10. Na Educação de Jovens e Adultos, o Letramento Digital e o ensino de Computação deverão considerar as trajetórias de vida, as experiências prévias e as necessidades sociais e profissionais dos estudantes.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão priorizar:

- I – a inclusão digital como direito e condição para o exercício da cidadania;
- II – o uso das tecnologias digitais em situações do cotidiano, do trabalho e da participação social;
- III – o desenvolvimento da autonomia, da criticidade e da autoria;
- IV – a compreensão básica do funcionamento das tecnologias digitais e da informação.

§ 2º O currículo da EJA deverá articular o Letramento Digital às áreas do conhecimento, respeitando a flexibilidade organizacional própria dessa modalidade.

Seção IV

Da Educação Especial

Art. 11. Na Educação Especial, o Letramento Digital e o ensino de Computação deverão assegurar práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e equitativas, em consonância com a legislação vigente e os princípios da educação inclusiva.



5

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 18.12.2025
16:01:20 -03

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

§ 1º Deverão ser garantidos:

- I – recursos de tecnologia assistiva e adaptações razoáveis;
- II – metodologias diferenciadas que atendam às necessidades específicas dos estudantes;
- III – estratégias que promovam a participação, a comunicação, a autonomia e a aprendizagem significativa;
- IV – articulação entre professores da sala comum, do atendimento educacional especializado e demais profissionais.

§ 2º O uso das tecnologias digitais na Educação Especial deverá favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, respeitando seus ritmos, interesses e formas de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. A Mantenedora deverá promover e assegurar ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, voltadas ao Letramento Digital e ao ensino de Computação, em consonância com o disposto na LDB, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

Parágrafo único. As ações formativas deverão possibilitar aos profissionais da educação:

- I – compreender os fundamentos da Computação, do Pensamento Computacional e da Cultura Digital;
- II – integrar práticas pedagógicas que envolvam programação, robótica, computação desplugada e uso pedagógico das tecnologias digitais;
- III – desenvolver metodologias inclusivas, éticas e inovadoras;
- IV – realizar avaliações formativas que considerem processos, produtos e reflexões críticas sobre o uso das tecnologias;
- V – atuar de forma colaborativa, compartilhando experiências e boas práticas no âmbito da Rede Municipal de Educação.



6

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 18.12.2025
16:01:20 -03

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DIDÁTICOS, DA INFRAESTRUTURA E DA INCLUSÃO DIGITAL

Art. 13. A implementação das diretrizes previstas nesta Deliberação deverá considerar, nos limites das dotações orçamentárias do Município:

- I – a disponibilização de recursos didáticos adequados, preferencialmente de caráter pedagógico e alinhados aos objetivos de aprendizagem;
- II – a manutenção, ampliação e atualização da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;
- III – a garantia de conectividade e de condições técnicas mínimas para o uso pedagógico das tecnologias digitais;
- IV – a promoção da acessibilidade e da inclusão digital, com o uso de tecnologias assistivas e metodologias adequadas aos estudantes público da educação especial;
- V – a adoção de práticas sustentáveis relacionadas ao uso, à manutenção e ao descarte de equipamentos tecnológicos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A gestão do processo de implementação do Letramento Digital e do ensino de Computação deverá ser realizada de forma colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 15. O monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Deliberação deverão considerar, entre outros aspectos:

- I – o engajamento e a aprendizagem dos estudantes;
- II – a participação dos profissionais da educação nas ações formativas;
- III – as condições de infraestrutura e conectividade;
- IV – a ampliação do acesso e a redução das desigualdades digitais.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

CAPÍTULO VI

DA ÉTICA, DA SEGURANÇA DIGITAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. As práticas pedagógicas relacionadas ao Letramento Digital e à Computação deverão observar os princípios da ética, da cidadania digital, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Deliberação poderá ser complementada por normas, orientações e instrumentos pedagógicos específicos, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação de Faxinal.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Faxinal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2023.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 2, de 3 de outubro de 2022. Conselho Nacional de Educação. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022. Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/PR nº 04, de 04 de agosto de 2025. Curitiba, PR, 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar; Diretoria de Educação. Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 – DPGE/DEDUC. Trata da implementação da Educação Digital e da Computação no currículo da Educação Básica. Curitiba, PR, 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar; Diretoria de Educação. Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 – DPGE/DEDUC. Trata da implementação da Educação Digital e da Computação no currículo da Educação Básica. Curitiba, PR, 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL – PR

DECISÃO DO CONSELHO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL aprova, por unanimidade de votos, a presente Deliberação.

Faxinal, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA FERNANDA CRAVO BRESSANIN ZUBER**
Data: 18/12/2025 15:33:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Fernanda Cravo Bressanin Zuber

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Faxinal

10



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 18.12.2025
16:01:20 -03